

Diário do Legislativo de 22/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 46ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/6/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 611, 612, 613, 614 e 615/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.411, 3.412, 3.413 e 3.414/2006 e Expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Cristalfrigo Indústria, Comércio, Importação e Exportação, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.415 a 3.426/2006 - Projetos de Resolução nºs 3.427 a 3.432/2006 - Requerimentos nºs 6.683 a 6.692/2006 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, Carlos Gomes e outros, Irani Barbosa e João Leite - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde, da Deputada Maria Olívia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Doutor Viana; questão de ordem; discurso do Deputado Doutor Viana; registro de presença; discursos dos Deputados Doutor Viana e André Quintão e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlos Gomes e outros e João Leite; deferimento - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.888/2005, 2.923, 3.226, 3.227, 3.228, 3.277, 3.314 e 3.315/2006, do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.987/2004 e 2.916/2006; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros e Irani Barbosa; aprovação - Requerimento nº 6.629/2006; aprovação - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho

Patrús - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jêsus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Roberto Ramos, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 611/2006*

Belo Horizonte, 14 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 12.153, de 21 de maio de 1996, que trata dos bens móveis e imóveis da extinta PLAMBEL, que deverão ser transferidos para a Fundação João Pinheiro – FJP.

O projeto tem o objetivo de facilitar a atuação da FJP encarregada das pesquisas, documentação, estudo e orientação técnica aos municípios, sendo também sucessora daquela autarquia no que se refere às atribuições, servidores, cargos e funções públicas, para todos os efeitos legais, inclusive os decorrentes de relações trabalhistas e de ações administrativas, operacionais e de planejamento.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.411/2006

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 12.153, de 21 de maio de 1996, que extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PLAMBEL.

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 12.153, de 21 de maio de 1996, que trata dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do PLAMBEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do PLAMBEL serão transferidos para a Fundação João Pinheiro".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 612/2006*

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

O imóvel em apreço foi doado ao Estado no ano de 1968 pelo Município de Formiga, tendo por longo tempo abrigado as dependências da Escola Estadual "Wenceslau Alves Belo".

Desativada aquela unidade de ensino, pleiteia a Administração Municipal a devolução do imóvel ao seu patrimônio, no qual instalará um Centro

de Convivência da Comunidade Rural.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.412/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formiga o imóvel situado no lugar denominado "Timboré", no Município de Formiga, constituído de terreno com a área de 10.000,00m² e suas benfeitorias, registrado sob o nº 59.581, livro 3-AL, fls. 41, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de um Centro de Convivência da Comunidade Rural.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 613/2006*

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

O projeto encaminhado tem por objetivo dar nova destinação ao prédio, que está ocioso com a desativação da Escola Municipal de Souza do Rio Grande, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Educação. A nova destinação do imóvel, ao ser transferido para o município, será de relevante interesse público.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.413/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado no lugar denominado Rio Grande do Souza, constituído pela área de 10.000,00m² registrado sob o nº 6.415, no livro 3-F, fls. 22, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de um Posto de Saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 614/2006*

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléa Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi adquirido de particulares no ano de 1947. No local funcionou a Escola Estadual "Salto do Meio".

O Município de Extrema planeja aproveitar o imóvel na construção de uma nova unidade escolar.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.414/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema imóvel, situado no Bairro "Salto do Meio", no Município de Extrema, constituído de terreno de 10.000,00m² e suas benfeitorias e registrado sob o nº 3.631, livro 3-C, fls. 27, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será destinado à construção de uma nova unidade escolar.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior reverterá ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 615/2006"

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléa Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléa Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Cristalfrigo Indústria, Comércio, Importação e Exportação, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.415/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, no Estado de Minas Gerais.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O adquirente de veículo automotor terá a obrigação de contratar seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros no momento da expedição do Documento Único de Transferência - DUT.

Art. 2º - O comprovante do contrato de seguro em favor de terceiros passa a ser documento de porte obrigatório, resultando a ausência deste,

na aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Salvo cláusula contratual em contrário, a cobertura da responsabilidade civil da seguradora assegura indenização, caso o veículo segurado seja o responsável pelos danos materiais ou corporais causados a terceiros.

Art. 4º - O valor da indenização está condicionado ao limite máximo de responsabilidade contratado para esta cobertura e aos prejuízos causados.

Art. 5º - O valor mínimo para contrato de seguro será de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto visa a tornar obrigatória a contratação de seguro em favor de terceiros, disposição que, anteriormente, era tida apenas como um seguro de cunho meramente facultativo.

É importante frisar que ordenamentos jurídicos, como o da Argentina e o dos Estados Unidos, têm o contrato de responsabilidade contra terceiros, como seguro obrigatório, levando-se em conta a consagrada máxima de que quem coloca um bem em risco fica obrigado pelo dano advindo.

Outrossim, este projeto não beneficiará apenas as seguradoras, mas também os seus segurados, uma vez que, como consequência do aumento da demanda dos contratos de seguro, estes terão seus valores reduzidos.

Conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 3.416/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Araçuaí, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Araçuaí - Conseg -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

André Quintão

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança de Araçuaí é uma entidade não governamental, organizada pela comunidade, sem fins lucrativos.

Seu objetivo primordial é aglutinar lideranças comunitárias, em parceria com as autoridades policiais, a fim de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Para isso, promove reuniões, palestras e debates, buscando a definição de prioridades, a solução de problemas ambientais e sociais que tragam implicações à segurança, a implantação de programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa para a comunidade, e o fortalecimento de vínculos da comunidade com órgãos de segurança, visa, ainda, colaborar com o poder público na manutenção e na melhoria de instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais da área, entre várias outras iniciativas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.417/2006

Determina que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - proceda ao refinanciamento e considere os contratos dos imóveis transferidos sem sua intervenção e os torne passíveis de regulamentação no prazo que esta lei estabelece.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a considerar os contratos dos imóveis transferidos sem sua intervenção e contratar com possuidores de boa-fé a fim de proceder a sua regularização.

Parágrafo único - Para realizar a transferência do imóvel e o refinanciamento de que trata esta lei, fica estabelecido que a Cohab-MG está autorizada a não utilizar os critérios normalmente exigidos para o refinanciamento pelo prazo de seis meses a contar da vigência desta lei, considerando-se a função social que pretende atingir esta lei.

Art. 2º - Fica autorizada a Cohab-MG a proceder a novo financiamento com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor dos

contratos em inadimplência e renegociar o saldo remanescente em até trezentas prestações.

Art. 3º - Os recursos para o novo financiamento de que trata esta lei serão oriundos do Fundo Estadual de Habitação, instituído pela Lei nº 11.830, de 6/7/95.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Carlos Gomes

Justificação: A Cohab-MG é a empresa do governo do Estado responsável por combater o déficit habitacional.

Ter casa própria é o sonho de milhares de mineiros, principalmente os de baixa renda. A realização desse sonho é a garantia que a família obtém na busca de tranquilidade para educar seus filhos e ter melhor qualidade de vida e cidadania.

É contraditório que, mesmo sendo função preponderante da Cohab combater o déficit habitacional, essa Companhia não dê aos adquirentes de boa-fé (contrato de gaveta) e aos detentores de posse mansa e pacífica dos imóveis construídos pela instituição a oportunidade de regularizar a posse e o domínio do imóvel e a possibilidade de refinanciamento.

O Conjunto Palmital, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, é bom exemplo da situação de insegurança jurídica por que passam numerosos adquirentes de unidades da Cohab-MG; estes, aliás, por diversas circunstâncias, ficam impossibilitados de pagar as prestações, mesmo que sejam de pequena monta e, por falta de previsão legal, não conseguem margem para negociar com a Companhia.

Diante dos diversos e numerosos casos de inadimplência e ante a possibilidade de muitas famílias sofrerem despejo pela via judicial, e, ainda, considerando que a experiência comprova que se obtém maior sucesso na recuperação de ativos adotando-se estratégia de negociação dentro do princípio da busca da paz e da justiça social, em que é preferível um acordo a uma demanda, e na certeza de que nossa iniciativa constitui aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico estadual, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres pares em favor da aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.418/2006

Declara de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Djalma Diniz

Justificação: A Fundação Odilon Rezende Andrade é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto. Destina a totalidade de suas receitas à consecução de suas finalidades estatutárias. São seus objetivos: criar, manter e administrar atividades e programas culturais e educativos, por meio da Rádio Educativa 105,9 FM; promover a capacitação profissional de adolescentes, jovens e adultos, ministrando-lhes cursos de informática; e estimular pesquisas e projetos em todas as áreas do conhecimento, da ciência e da cultura.

A instituição preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Assim, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.419/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade - Assume -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade - Assume -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Edson Rezende

Justificação: A Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade - Assume -, com sede nesse Município, foi fundada em 28/8/96 e é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivos: cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os seus sócios; firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais e estaduais, municipais e outras; promover atividades sociais, culturais e desportivas; fazer cumprir as deliberações da carta de direitos dos usuários de Santos (dezembro de 1993).

Trata-se de entidade que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação apresentada, que instrui a proposição, está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade civil. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório em questão é de extrema importância para a instituição em epígrafe, pois somente com essa documentação ela poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e, dessa forma, alcançar seus objetivos estatutários de maneira mais eficaz e abrangente.

Por estar dentro dos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que tal objetivo seja alcançado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.420/2006

Declara de utilidade pública a Associação Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte - AINSBM -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte - AINSBM -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Edson Rezende

Justificação: A Associação Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte - AINSBM -, com sede no Município de Barbacena, foi fundada em 28/9/1754 e é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo: promover medidas que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar das pessoas carentes, vulnerabilizadas pela pobreza e em situação de risco social ou pessoal; coordenar e executar programas e ações que visem a prevenir e corrigir as causas de desajustamentos familiar e social, também promovendo cursos profissionalizantes, orientação ética e religiosa; promover e estimular a realização de programas permanentes de prevenção ao uso de drogas; promover atividades culturais, para divulgação e conservação da memória histórica da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, parte relevante da história de Barbacena; prestar atendimento médico-sociopsicopedagógico e atendimento odontológico aos seus assistidos; promover e incentivar atividades de esporte e lazer para crianças e jovens com a finalidade de inseri-los na sociedade e evitar a ociosidade; desenvolver programas voltados à promoção humana e social das pessoas carentes e excluídas, proporcionando-lhes o exercício pleno de cidadania.

Trata-se de entidade que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação apresentada, que instrui a proposição, está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de sua função.

A concessão do título declaratório em questão é de extrema importância para a instituição em epígrafe, pois, somente com essa documentação, ela poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, possibilitando-lhe alcançar seus objetivos estatutários de forma mais eficaz e abrangente.

Atendendo a entidade aos requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares a que tal objetivo seja alcançado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.421/2006

Declara de utilidade pública o Centro Social Renascer, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Renascer, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: O Centro Social Renascer tem por objetivo a assistência social beneficente gratuita, a dedicação aos menos favorecidos e a promoção da cultura e de atividades espirituais.

Pretende promover o desenvolvimento integrado da sociedade por meio de assistência médica, psicológica, dentária e ambulatorial e objetiva organizar fundações para fins sociais, culturais e filantrópicos: educação, asilos, centro de recuperação para viciados e toxicomaníacos.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.422/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado do Caetés - Aspaete -, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado do Caetés - Aspaete -, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Associação Comunitária do Povoado do Caetés, com sede em Barroso, é uma entidade sem fins lucrativos e cumpre seu compromisso com a sociedade trabalhando para ajudar famílias carentes e promovendo a convivência harmônica entre os moradores da localidade. Realiza diversos eventos que integram a coletividade do Caetés, como festas e atividades esportivas. Desenvolve também projetos que possam viabilizar fonte de renda para a comunidade.

Por esse trabalho de importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se propõe mediante esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.423/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora do Rosário - ACBR -, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora do Rosário - ACBR -, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora do Rosário é uma instituição sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento da comunidade desse bairro, onde prioriza um trabalho assistencial voltado para famílias carentes. Promove atividades esportivas e outras ações, como a elaboração de projetos que possam gerar emprego e renda para os moradores mais pobres e menos qualificados.

Pelo seu esforço de relevância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2006

Declara de utilidade pública a Associação Social Canaã – Assoc -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Canaã – Assoc -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Padre João

Justificação: Trata-se de associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 3/6/2002, cuja finalidade é desenvolver programas e projetos que visem o combate à fome e à pobreza, a proteção e o amparo à família, às crianças, às mães, aos adolescentes e aos idosos. Promove ainda a integração ao mercado de trabalho, a geração de emprego e renda, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentado.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2006

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Coração de Mãe, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Coração de Mãe, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Padre João

Justificação: Trata-se de associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 1º/7/97, cuja finalidade prioritária é a manutenção de creche e ensino pré-escolar, em regime de semi-internato, para crianças carentes de até 6 anos, filhas de pais trabalhadores. Estimula, ainda, a promoção, na comunidade, de um núcleo de apoio às famílias carentes e defende os direitos das crianças assistidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.426/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Dr. Altamiro Saraiva - Abas -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Dr. Altamiro Saraiva - Abas -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Paulo Cesar

Justificação: A Associação Beneficente Dr. Altamiro Saraiva - Abas -, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30/5/98, vem realizando valoroso trabalho na comunidade. A seriedade de propósitos da entidade e a credibilidade dos elementos que a compõem fazem-na merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Entre as ações da Associação destacamos o trabalho de promover benefícios por meio de serviços sociais em todas as formas de expressão, dentro de suas possibilidades e recursos; de combater a fome e a pobreza; de proteger o meio ambiente, assim como zelar pela saúde da família, da gestante, da criança e do idoso, além de promover a cidadania.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.427/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 24/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 24/2006 à Empresa ADM do Brasil Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3.428/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 37/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 37/2006 à Empresa Hipercarnes Indústria e Comércio Ltda. ME, após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.429/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 38/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 38/2006 à Empresa Frigorífico Torino Comércio de Carnes Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.430/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 39/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 39/2006 à empresa Frigorífico Industrial Del Rey Ltda. - Fridel -, após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.431/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 40/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 40/2006 à empresa Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.432/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 41/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 41/2006 à Empresa Indústria e Comércio de Carnes Henriques e Costa Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 6.683/2006, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Elizeu Ribeiro de Barros, ex-Prefeito Municipal de Gonçalves, ocorrido em 14/6/2006. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.684/2006, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Palácio das Artes pela comemoração do seu 35º aniversário. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.685/2006, do Deputado José Henrique, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Nilson José de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Conselheiro Pena, ocorrido em 13/5/2006. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.686/2006, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com a Marinha do Brasil pela passagem do Dia da Marinha. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.687/2006, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulada manifestação de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 369/2005. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.688/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Contagem com vistas à apuração de denúncias de irregularidades na administração dos Condomínios Residenciais do Programa de Arrendamento Habitacional no Município de Contagem. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.689/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais em Contagem com vistas à realização de laudos técnicos periciais nos Condomínios Residenciais do Programa de Arrendamento Habitacional - PAR -, nesse Município, para verificar possíveis comprometimentos estruturais nas edificações.

Nº 6.690/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil Metropolitana no Município de Contagem para que instaure inquérito policial, com vistas a apurar responsabilidades dos sócios da Administradora Exacta pelas irregularidades denunciadas pelos moradores dos Condomínios Residenciais do Programa de Arrendamento Habitacional - PAR -, nesse Município. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.691/2006, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à destinação de uma viatura policial para atender o Município de Coqueiral e à transferência do Escrivão de polícia - Masp 344.149 -, lotado atualmente no Município de Elói Mendes, para o Município de Coqueiral.

Nº 6.692/2006, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Defesa Social com vistas a que seja designado um Delegado de polícia civil para atender o Município de Coqueiral.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, Carlos Gomes e outros, Irani Barbosa e João Leite.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde, da Deputada Maria Olívia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

O Deputado Weliton Prado - Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Deputado Doutor Viana, a palavra está com V. Exa. A Presidência indaga se V. Exa. concede uma questão de ordem ao Deputado Weliton Prado.

O Deputado Doutor Viana - Perfeitamente.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Queria agradecer a gentileza do Deputado Doutor Viana, Presidente da Comissão de Educação, e questionar o Presidente Rêmoló Aloise pela condução dos trabalhos e pelo cumprimento do Regimento. Primeiramente, não fiz nenhum pronunciamento em relação ao tempo do Deputado Sargento Rodrigues. Também estou inscrito e acho que o Regimento...

O Sr. Presidente - A Presidência não precisa acatar o chamamento de V. Exa.

O Deputado Weliton Prado - O Regimento desta Casa tem de ser cumprido e respeitado. Estou inscrito, e cada parlamentar tem o direito de utilizar a palavra por 15 minutos. Tenho pronunciamentos importantíssimos a fazer, principalmente em relação ao parcelamento das dívidas do IPVA, que começará no dia 15 de julho. Estamos um ano e meio...

O Sr. Presidente - Esta Presidência considera V. Exa. um Deputado de suma importância nesta Casa. E não precisa dizer que fará um pronunciamento importante, porque, em meu entendimento, todas as vezes que V. Exa. usa a palavra é para algo importante. V. Exa. está desqualificando seu pronunciamento. Regimentalmente, esta fase da reunião é reservada aos oradores inscritos. Sempre, nós...

O Deputado Weliton Prado - Por 15 minutos, está no Regimento. Muito obrigado, Deputado Doutor Viana. Espero que o Regimento seja realmente cumprido e respeitado.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Deputado Doutor Viana, a Presidência, antes que V. Exa. termine seu pronunciamento, registra a presença, em Plenário, da ex-Deputada Maria Elvira, Secretária de Estado de Turismo.

- Os Deputados Doutor Viana e André Quintão e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2006, da Deputada Maria Tereza Lara e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2003, do Deputado Doutor Viana e outros, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 20 de junho de 2006.

Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.691 e 6.692/2006, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 14/6/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.154/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, 3.174/2006, da Deputada Maria Tereza Lara, 3.191/2006, do Deputado Domingos Sávio, e 3.207/2006, da Deputada Maria Olívia (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Carlos Gomes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Pitágoras de Ensino pelo transcurso de seus 40 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado João Leite, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 395/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 395/2003, do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 34/2003, do Deputado Leonardo Moreira, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembléia, para parecer, nos termos do art. 188, c/c art. 102, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.888/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, 3.226/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 27/2006, concedido à Empresa Frigorífico Tradição Ltda., 3.227/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 30/2006, concedido à Empresa Frigorífico Pontenovense Ltda., 3.228/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 31/2006, concedido à Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda., 3.277/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 33/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, 3.314/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 36/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, 3.315/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 35/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004 (À promulgação.), do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado, que fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65/2003, e dos Projetos de Lei nºs 1.987/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que estabelece diretrizes para as ações do Estado na prevenção e na redução de danos causados à saúde pelo uso constante de substâncias causadoras de dependência química, e 2.916/2006, do Governador do Estado, que modifica a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício à Administradora Exacta pedindo cópia das atas de todas as reuniões por ela realizadas nos condomínios por ela administrados do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - no Município de Contagem, desde o início de sua contratação pela Caixa Econômica Federal para administrar tais empreendimentos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea-MG -, requerendo a elaboração de laudo técnico nos Condomínios Residenciais do Programa de Arrendamento Habitacional - PAR - no Município de Contagem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, em que solicitam a constituição de comissão especial para proceder a estudos relacionados aos reflexos na economia mineira das importações de produtos chineses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.596/2004 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 6.629/2006, da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições, em que solicita ao Presidente da Codemig o envio a esta Casa de cópias do Protocolo de Intenções ou de documento que normatizou a doação de imóvel à Codemig para regularização da obra do Centro Regional de Convenções e Exposições - Conex - em Juiz de Fora, e dos pareceres resultantes de visitas técnicas realizadas por sua diretoria ou por seus funcionários. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, quero aproveitar o momento para comunicar duas ações importantes do Presidente Lula. Uma se refere ao Viaduto Vila Rica, o famoso Viaduto das Almas. O DNIT já está com a licitação desse viaduto pronta e assinará contrato com a empresa M. Martins para o início da construção do novo Viaduto das Almas. Há cerca de três décadas, outros Presidentes prometeram a construção do novo Viaduto das Almas, mas, até agora, nunca o tinham feito.

Agora, com a decisão do Presidente Lula, estão disponíveis, para o orçamento deste ano, R\$12.000.000,00, suficientes para iniciar as obras e avançar bastante no ano de 2006. No próximo ano, com o orçamento de 2007, esperamos a conclusão dessa obra tão importante para os motoristas que trafegam pela BR-040. Com satisfação, recebemos essa notícia do DNIT, por meio do Dr. Sebastião, Diretor-Geral do DER-MG. Esse projeto foi construído ao longo dos últimos anos, mas teve decisão fundamental do Presidente Lula.

Sr. Presidente, durante o nosso mandato lutamos muito por outra ação. Refiro-me à restauração da BR-040, do trevo de Ouro Preto até Ressaquinha. A BR-040 apresenta fluxo de veículos muito maior do que o da BR-381, apesar de esta estar duplicada. Especialmente de Belo Horizonte a Lafaiete, trecho que também apresenta grande fluxo de veículos, não há duplicação da rodovia e muito menos manutenção, e, quando esta ocorre, é precária.

Por meio de um trabalho com o Deputado César Medeiros, pleiteamos, há 30 dias, ao Dr. Ederaldo, Superintendente de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT, a restauração dessa rodovia e a melhoria de alguns pontos importantes. Tivemos hoje o resultado dessa conversa.

O projeto dessa restauração já está pronto e se encontra no DNIT em fase de aprovação. Teremos uma restauração total da estrada. Haverá trevos em dois níveis, como, por exemplo, daquele trevo de São João del-Rei, da BR-040, que vai para São João del-Rei e passa por Resende Costa e Lagoa Dourada.

Mais à frente, há outro trevo extremamente perigoso, local em que já morreram muitos motoristas e pessoas vítimas de acidente de trânsito. Em Carandaí, no segundo trevo de quem vai de Belo Horizonte para Barbacena, haverá também um trevo em dois níveis. É um projeto

fundamental para todas as cidades da região, do entorno e para as pessoas que por ali passam em viagem. Esse projeto está pronto em fase de aprovação pelo DNIT e, em breve, irá a licitação.

Sr. Presidente, essa notícia da construção do novo viaduto Vila Rica é extremamente importante. Ele está com os dias contados e possivelmente sua construção se iniciará em meados de julho.

A restauração do trecho de Ouro Preto a Ressaquinha, cuja licitação será feita em breve, possivelmente terá início, em princípio, até meados de agosto. Atenderá a uma reivindicação da população daquela região, bem como às necessidades de segurança dos motoristas. Portanto, é mais uma decisão do Presidente Lula que beneficia o nosso Estado. Obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/6/2006

Às 14h45min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e o Deputado Alencar da Silveira Jr., membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Ana Maria. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Geração de trabalho, emprego e renda", tendo como objetivo a divulgação, o esclarecimento e a promoção dos diversos programas disponíveis de geração de emprego e renda. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.240, 3.241, 3.242, 3.247, 3.249, 3.257 e 3.262/2006, em turno único (Deputada Jô Moraes); 3.182/2006, em 1º turno (Deputado Gustavo Valadares) e 3.212, 3.229, 3.237, 3.243, 3.244 e 3.246/2006, em turno único (Deputada Elisa Costa). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marcus Vinícius da Costa Villarim, Diretor de Articulação Governamental da Saip do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Valcy Lopes Garcia, Gerente Regional do Banco do Brasil/ Norte de Minas; Maria Zulmira Galvão da Silva, Técnica Superintendente do Trabalho e Renda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese -; Norma Valentina de Almeida, Chefe da Divisão de Atendimento e Orientação ao Trabalhador da DRT-MG, e a Vereadora Fátima Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra a Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Jô Moraes.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial para o estudo da atenção à pessoa com transtorno mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 6/6/2006

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Olívia e Maria Tereza Lara e o Deputado Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Lei da Desospitalização e suas conseqüências" e o subtema "Pessoas contempladas pela Lei da Desospitalização: resultados reais da aplicação da lei". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Maria Tereza Granha Nogueira, psicóloga da Coordenação de Saúde Mental, representando a Sra. Rosimeire Aparecida Silva, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Belo Horizonte; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape -; Maria Eugênia Mascarenhas, Diretora do Hospital Galba Veloso; Ana Ivanete dos Santos, Procuradora de Justiça da Coordenação de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Mental, do Ministério Público; Marta Elizabeth de Souza, Coordenadora do Programa de Saúde Mental da Secretaria de Saúde; Ana Regina de Carvalho, Diretora de Educação Especial da Secretaria de Educação; e Rosilene Miranda Barroso da Cruz, Coordenadora Técnica do Juizado Especial da Infância e da Juventude, representando o Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Infância e da Juventude; e os Srs. Domingos Sávio Lage Guerra, Diretor do Instituto Raul Soares; Flavio Lúcio Assis Moreira, Assistente de Atividade de Saúde da Coordenação de Assistência à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência - CAAPPD - da Secretaria de Saúde; Mark Napoli Costa, representante do Fórum Mineiro de Saúde Mental; e Hélio Lauer de Barros, Diretor da Central Psíquica e Diretor Técnico Assistencial do Hospital de Ensino Instituto Raul Soares, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Maria Tereza Lara.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/6/2006

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia (substituindo o Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Fahim Sawan, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Luiz Humberto Carneiro (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.189/2006 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão solicitando que seja encaminhado ao Presidente do Ipsemg pedido urgente de informação acerca da situação de inadimplemento desse Instituto junto ao Hospital São Vicente de Paulo, hospital-referência da microrregião do Município de Águas Formosas, que tem gerado grave quadro de

descobertura médica para os servidores estaduais da região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio - Ricardo Duarte - João Leite.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/6/2006

Às 15h6min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e o Deputado Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.647/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Cesar em que solicita reunião conjunta de audiência pública, desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, na cidade de Nova Ponte, para se debater a Portaria IEF nº 39, de 15/4/2003, que dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios das UEHs de Nova Ponte e Miranda e seus afluentes no Estado de Minas Gerais, com convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha - Carlos Gomes.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/6/2006

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Carvalho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à realização de debate público sobre o tema "Planejando a Região Metropolitana de BH: estrutura, desenvolvimento econômico e transporte". Registra-se a presença da Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e dos Srs. Júlio Ribeiro Pires, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, representando o Sr. Fernando Damata Pimentel, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Alexandre Guimarães, Assessor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Rogério Cezar de Matos Avelar, Prefeito Municipal de Lagoa Santa, representando o Sr. Marcelo Jerônimo Gonçalves, Presidente da Granbel; Benício de Assis Araújo, Consultor de Planejamento Urbano; Enrico Novara, Consultor do Banco Mundial; Paulo Bastos, Consultor e Analista de Sistema Viário; João Afonso Baeta, representando o Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Presidente da BHTRANS; Mauro Borges Lemos, Secretário Executivo da Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia e do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar -; José Moreira de Souza, Pesquisador da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro; Iton Reis, Prefeito Municipal de Baldim; Waldinei Gonçalves, Prefeito Municipal de Rio Acima e Vice-Presidente da Granbel; Carlos Alberto de Sousa, representando o Sr. Djalma Morais, Presidente da Cemig; Ademar José da Silva, Prefeito Municipal de Vespasiano; Sérgio Luiz de Freitas, Prefeito Municipal de Sabará; os quais são convidados a tomar assento à mesa. Proferem discursos os Deputados Leonardo Quintão, Rogério Correia e Roberto Carvalho, este último autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, o Sr. Presidente, Deputado Leonardo Quintão, passa a palavra à Sra. Renata Maria Paes de Vilhena e aos Srs. Manoel da Silva Costa Júnior, Júlio Ribeiro Pires e Rogério Cezar de Matos Avelar, para que façam suas exposições. Logo após, passa-se ao Painel I com o tema "Estrutura e Planejamento", momento em que o Presidente passa a palavra aos Srs. Benício Assis Araújo e Enrico Novara, para que façam suas exposições. A seguir, passa-se ao Painel II com o tema "Transporte", momento em que a Presidência passa a palavra aos Srs. Paulo Bastos, João Afonso Baeta e Ricardo Mendanha Ladeira, para que façam suas exposições. A seguir, passa-se ao Painel III com o tema "Desenvolvimento Econômico", momento em que o Presidente passa a palavra aos Srs. Mauro Borges Lemos e José Moreira de Souza, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente - Edson Rezende - Sebastião Helvécio.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/6/2006

Às 9h5min, comparecem no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Itapecerica o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a audiência pública se destina a obter esclarecimentos sobre a morte de Tiago Rodrigues de Jesus, ocorrida no dia 13/5/2005, em Itapecerica, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios de Juscelene Marques de Oliveira Ferreira, em que relata fatos sobre a morte de sua filha ocorrida no Hospital de Pompéu e solicita ajuda desta Comissão; dos Srs. Mário Parreiras de Faria, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais substituto, publicado no "Diário do Legislativo" de 8/6/2006. A Presidência dá ciência aos presentes do relatório da visita realizada no dia 9/5/2006 pela Comissão aos conjuntos habitacionais Três Barras, Jacarandá, Santo Expedito, Fonte Grande e Capricórnio, em Contagem. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.972/2006, no 1º turno, cuja relatoria avocou a si. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Álvaro Teodoro da Silva, Delegado de Polícia de Itapecerica; 1º - Ten. Eisenhower Guerck Austríaco, do quartel da PMMG de Itapecerica; Carlos José e Silva Fortes, Promotor de Justiça da Comarca de Itapecerica; e as Sras. Ana Maria Melo Oliveira, Diomar Rodrigues de Jesus e Jane Maria de Oliveira, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/6/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Dilzon Melo, José Henrique, Sebastião Helvécio e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BPSF), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 10/6/2006: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte; Maria Albanita Roberta de Lima, Subsecretária do Trabalho e Assistência Social e Gleiva Ferreira de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Frutal, e dos Srs. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios, Max Fernandes dos Santos, Gerente de Mercado e Almir Márcio Gabriel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, da Caixa Econômica Federal. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.574/2005 e 2.979/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 3.168/2006 e 2.581/2005 (Deputado Dilzon Melo); 2.981/2006 (Deputado José Henrique); 2.696/2005 (Deputado Luiz Humberto Carneiro) e 3.280/2006 (Deputado Jayro Lessa), no 2º turno; 3.252/2006 (Deputado Dilzon Melo); 2.088/2005 e 3.253/2006 (Deputado Domingos Sávio); 3.254/2006 e 3.280/2006 (Deputado José Henrique); 3.204/2006 e 3.055/2006 (Deputado Jayro Lessa); 2.979/2006 e 3.188/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 161/2003 (Deputada Elisa Costa); 2.130/2005 (sobre emenda) e 2.625/2005 (Deputado Luiz Humberto Carneiro), no 1º turno; 3.350/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 3.351/2006 (Deputado Domingos Sávio); 3.352/2006 (Deputado Dilzon Melo); Mensagens nºs 594 e 596/2006 (Deputado José Henrique); 595/2006 (Deputado Dilzon Melo); 597/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 598/2006 (Deputado Luiz Humberto Carneiro) e 599/2006 (Deputado Jayro Lessa), em turno único. O Deputado Doutor Ronaldo se retira da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.696/2005 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado José Henrique, em virtude de redistribuição) e 2.979/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.998/2006 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). São também aprovados os pareceres em turno único, que concluem pela aprovação da matéria por meio de projeto de resolução originados das Mensagens nºs 596 e 596/2006 (relator: Deputado José Henrique); 595/2006 (relator: Deputado Dilzon Melo); 597/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 598 e 599/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa, em virtude de redistribuição). O parecer da relatora, Deputada Elisa Costa, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2003 na forma do Substitutivo nº 2, no 1º turno, teve a sua votação adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 e o Projeto de Lei nº 3.333/2006 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressuposto regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/6/2006

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Djalma Diniz e Doutor Ronaldo (substituindo este à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do BPSF), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 2.888/2005 e 2.923, 3.226 a 3.228, 3.277, 3.314 e 3.315/2006; Projetos de Lei nºs 1.987/2004, 2.342/2005, 2.916/2006, 1.903 e 2.013/2004, 2.458, 2.743, 2.802, 2.806, 2.821, 2.838 e 2.850/2005, 2.951, 2.964, 2.986, 2.991, 3.022, 3.024, 3.032, 3.049, 3.051, 3.062, 3.064, 3.069 e 3.070/2006 (Deputado Djalma Diniz); 3.072, 3.075, 3.076, 3.078, 3.080, 3.082, 3.089, 3.095, 3.098, 3.111 a 3.113, 3.116, 3.119, 3.120, 3.146, 3.152, 3.156 a 3.159, 3.162, 3.164, 3.180, 3.184 a 3.186, 3.196, 3.208 a 3.210 e 3.220/2006 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.888/2005, 2.923, 3.226 a 3.228, 3.277, 3.314 e 3.315/2006 e dos Projetos de Lei nºs 1.987/2004, 2.342/2005 e 2.916/2006 (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.903 e 2.013/2004, 2.458, 2.743, 2.802, 2.806, 2.821, 2.838, 2.850/2005, 2.951, 2.964, 2.986, 2.991, 3.022, 3.024, 3.032, 3.049, 3.051, 3.062, 3.064, 3.069 e 3.070/2006 (relator: Deputado Djalma Diniz); 3.072, 3.075, 3.076, 3.078, 3.080, 3.082, 3.089, 3.095, 3.098, 3.111 a 3.113, 3.116, 3.119, 3.120, 3.146, 3.152, 3.156 a 3.159, 3.162, 3.164, 3.180, 3.184 a 3.186, 3.196, 3.208 a 3.210 e 3.220/2006 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo - Maria Olívia.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/6/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Copasa, e a analisar o plano de aproveitamento econômico elaborado pela Copasa para a exploração comercial das águas minerais das cidades de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.278/2006, em turno único, para o qual designou relator o Deputado Doutor Ronaldo. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marco Aurélio Vasconcelos, Procurador-Geral da Copasa; Eugênio de Lima e Silva, Coordenador das Águas Minerais da Copasa; Cláudio César Dotti, Coordenador de Projetos Especiais da Copasa; Elias Hadad, Coordenador do Projeto "Vida no Vale"; Juarez Panisset, Superintendente de Planejamento da Copasa; José Antônio Menezes de Paiva, Geólogo do DNPM; Marial Cândido Murta, Vereador à Câmara Municipal de Cambuquira; Marília Beirão de Noronha, Presidente da ONG Nova Cambuquira; Maria do Carmo Santos Pinto, Presidente da ONG Nova Baden, de Lambari, e Maria Antônia Muniz Barreto, Presidente da Associação dos Amigos do Parque das Águas - Ampara -, de Caxambu, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Laudelino Augusto tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência recebe o

Ofício nº 19/2006 da Sociedade Civil Organizada do Circuito das Águas, em que solicita providências e informações à Assembléia Legislativa, à Copasa e ao DNPM relativas às modificações introduzidas na Lei nº 6.084, de 1973, pelo Projeto de Lei nº 3.374/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Carlos Gomes.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/6/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a aplicação e a regulamentação da Lei nº 15.432. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir às Sras. Cristina Coelli Cicarelli Masson, Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida; Jacqueline de Oliveira Ferraz, Delegada, representando o Sr. Antônio Carlos Corrêa de Faria, Chefe do Departamento de Investigação da Polícia Civil; Simone Helena Rodrigues e Denise Célia de Freitas, mãe e tia do menino Douglas, desaparecido; Shirlene da Silva, filha de Olga Valentina de Jesus, desaparecida; Nilza Balsa Gris, mãe de Cláudio Mércio Balsa Gris, desaparecido; Vânia Froes, mãe de Saulo Froes, desaparecido; Lillian Aparecida Efigênio, mãe de Rodrigo Efigênio Gonçalves, desaparecido; Terezinha Ribeiro de Melo, mãe de João de Melo Jr., desaparecido; e os Srs. Major PM Armando Leonardo Silva, representando o Cel. PM Eduardo Mendes, Chefe do Estado-Maior da PMMG; Rodrigo Barreto de Lucena, Gerente-Geral de Rádio e Televisão desta Casa, e Rivaldo de Freitas Ferreira, pai do menino Douglas, desaparecido, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, em 25/4/2006

Às 14h17min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Biel Rocha e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Sebastião Costa - Biel Rocha.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 20/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.381 e 3.382/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; e Projeto de Lei nº 1.915/2004, do Deputado Ricardo Duarte.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, com a Emenda nº 1; 2.744/2005, do Deputado Zé Maia; e 3.013/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.696/2005, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 2.732/2005, do Governador do Estado; 2.979/2006, do Deputado Doutor Viana; e 3.168/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 21/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.949/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.904/2004, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 2.581/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 22/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.017/2006, do Deputado Marlos Fernandes; 3.213/2006, do Deputado Antônio Andrade; 3.214/2006, do Deputado Doutor Viana; 3.267/2006; 3.268/2006 e 3.283/2006, do Governador do Estado.

Requerimentos nºs 6.613/2006, do Deputado Jayro Lessa; 6.621/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.625/2006, do Deputado Elmiro Nascimento; 6.626/2006, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2006, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se votar, em turno único, o Requerimento nº 6.680/2006, do Deputado Gil Pereira, de se debaterem os Projetos de Lei nºs 2.448 e 2.614/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.234/2006, do Deputado Dilzon Melo, que dispõem sobre o reconhecimento de localidades como estâncias climáticas e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.017/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o Projeto de Lei nº 3.017/2006 visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Kung-Fu Wushu, com sede no Município de Itajubá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, fundada em 2003, possui por finalidade a difusão da prática das artes marciais chinesas, especialmente as modalidades Wushu moderno e Wushu tradicional, em caráter amadorista ou profissional.

Na consecução de seus objetivos, organiza campeonatos em âmbito municipal, regional e estadual, com o intuito de aprimorar o nível técnico dos atletas e de promover maior entrosamento entre seus associados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.017/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.214/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 3.214/2006 visa declarar de utilidade pública a Caixa Escolar Irmã Raimunda

Marques, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, fundada em 1977, possui como finalidade primordial congregar iniciativas que contribuam para o funcionamento mais eficiente e criativo da Escola Estadual Irmã Raimunda Marques.

Na consecução de seus objetivos, presta assistência aos alunos carentes, fornecendo-lhes alimentação, material escolar, incluindo-se livros didáticos, vestuário e auxílio para transporte; promove em caráter complementar e subsidiário a melhoria qualitativa do ensino; colabora na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.214/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.229/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Instituto tem como objetivo a promoção, em caráter interdisciplinar, de estudos, pesquisas e debates sobre as relações de família e as normas que regulam as sucessões. Tem como prioridade a informação e a conscientização dos cidadãos sobre as responsabilidades de que a família é depositária. Atua no Brasil e no exterior, procurando representar nossos avanços no processo de constituição da família e nos seus desdobramentos políticos, científicos e socioeconômicos, mantendo intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.229/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.237/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios faz jus ao respeito da sociedade por cumprir as diretrizes que caracterizam os Lions de todo o País.

Liberdade, igualdade, ordem, nacionalismo e serviço são sintetizados num só compromisso: servir.

Seus objetivos são claros: fomento ao espírito de solidariedade e compreensão entre os povos; incentivo aos princípios do bom governo e da boa cidadania; união de clubes por meio de valores comuns e compreensão recíproca; estímulo aos homens interessados em servir às suas comunidades de maneira desinteressada.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.237/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.244/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo - Acac -, com sede no Município de Carandaí.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como finalidade a promoção da assistência social por meio da proteção a crianças, idosos e gestantes sem recursos, dedicando particular atenção aos assistidos em condição de risco, aos quais assegura segurança alimentar e nutricional.

Na busca de proporcionar melhores condições de vida à coletividade do Bairro Crespo, forma mutirões para reformar ou construir habitações e firma parcerias, com a iniciativa privada e com o poder público, que possam contribuir para o desenvolvimento dos moradores do lugar.

Protege o meio ambiente e o patrimônio histórico e artístico por meio de ações que refletem o avanço cultural dos associados.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.244/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.245/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Três Corações.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como finalidade a proteção e a prestação de serviços assistenciais aos moradores de Três Corações.

Tem atuado para o desenvolvimento da segurança alimentar e pela inserção social dos seus assistidos, fornecendo-lhes suporte moral, atendimento médico e psicológico.

Mantém parcerias com outras instituições assistenciais, culturais e educativas que ajudem a concretizar seus objetivos e, ao lado do poder público, em particular, promove ações que possibilitam a obtenção de recursos e orientação técnica.

Completando seu trabalho, envia esforços para recuperar dependentes químicos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.245/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Doutor Ronaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.255/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.255/2006, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura - FEC -, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 576/2006.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 4/5/2006, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, o prazo para apresentação de emendas é de 20 dias. No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir os seguintes créditos especiais: em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$26.000.000,00, com o objetivo de financiar programas de importância estratégica para a expansão ou a modernização das cadeias produtivas ou de suas aglomerações produtivas locais; em favor do Fundo Estadual de Cultura, até o limite de R\$10.400.000,00, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento cultural do Estado.

Inicialmente, cabe informar que os créditos especiais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos especiais que se pretende sejam autorizados fazem-se necessários em decorrência de leis editadas em data posterior à aprovação do Orçamento por esta Casa. O Fundo Estadual de Cultura foi criado pela Lei nº 15.975, de 12/1/2006, e o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais pela Lei nº 15.980, de 13/1/2006. Destarte, não houve a previsão de dotação orçamentária para as unidades orçamentárias recém-criadas.

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 4.320, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos e será precedida de exposição justificativa.

Entre os recursos que podem ser utilizados para a abertura dos créditos especiais, encontram-se os provenientes do excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 43 da referida lei federal.

Para a abertura do crédito destinado ao Fundo de Equalização, o projeto indica que serão utilizados recursos provenientes da anulação de parte da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Atividade 1.115 - Equalização de Taxa de Financiamento para Atração de Empresas para os Arranjos Produtivos Locais - APLS, integrante do Programa Estruturador 540 - Arranjos Produtivos Locais. No orçamento fiscal para o exercício de 2006, estão alocados nessa dotação recursos da ordem de R\$38.821.048,00.

Para a abertura do crédito destinado ao Fundo Estadual de Cultura, o projeto indica que serão utilizados os seguintes recursos: excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R\$5.000.000,00; retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese, em cumprimento do disposto no inciso I do art. 4º da referida lei que criou o Fundo Estadual de Cultura, no valor de R\$5.400.000,00.

Um outro aspecto a ser mencionado é o fato de que os fundos são unidades orçamentárias; portanto, a sua criação e a abertura dos respectivos créditos especiais implicam introduzir unidades orçamentárias no Orçamento do Estado. Por conseguinte, tendo-se em vista a necessidade de compatibilização entre o Orçamento e o Plano Plurianual de Ação Governamental, mister se faz a alteração no PPAG visando à inclusão das novas unidades orçamentárias.

Por esse motivo, apresentamos emenda ao projeto com vistas a autorizar o Executivo a proceder às alterações necessárias no PPAG, decorrentes da implementação do Fundo Estadual de Cultura. Quanto ao Fundo de Equalização, a lei de revisão do PPAG - Lei 15.974, de 12/1/2006, já autoriza, em seu art. 6º, tal compatibilização.

A Emenda nº 1 apresentada visa a destinar R\$102.000,00 à Rede SOS Racismo de Minas Gerais, entidade que presta assistência social e jurídica às vítimas de discriminação racial.

Em que pese ao cunho social da emenda proposta, trata-se de matéria estranha ao objeto do crédito especial proposto. Há entendimento pacífico de que nos projetos sobre créditos adicionais, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a intervenção do Legislativo se atenha à matéria apresentada. Ademais, em analogia à apresentação de emendas ao Orçamento, há que indicar os correspondentes recursos a serem anulados. Por esses motivos, deixamos de acatar a emenda. Entendemos, outrossim, que a forma adequada de discussão dessa matéria seria por meio da apresentação de emenda ao projeto de Lei do Orçamento, que é lei alocativa, a ser encaminhado a esta Casa até 30/9/2006.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.255/2006, em turno único, com a Emenda nº 2, a seguir redigida, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º.

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no PPAG 2004-2007, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Cultura".".

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - José Henrique - Fahim Sawan - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.257/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo o atendimento a crianças de quatro meses a seis anos, propiciando-lhes educação, segurança alimentar, saúde e acesso à cultura, bem como o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

Busca a consolidação da cidadania orientada pelos princípios de igualdade, liberdade e solidariedade e participa, com o poder público, da elaboração e da aplicação de políticas públicas que facilitem a proteção da criança e de sua família e que lhes assegurem direitos e oportunidades de alcançar bens socioculturais.

Além disso, promove intercâmbios, pesquisas, publicações, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates e cursos, com os quais afere o resultado de sua ação e adquire novos conhecimentos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.257/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.267/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Escola Estadual Maria da Conceição Chaves à Escola Estadual Lapinha dos Gamas, localizada no povoado de Mato Verde, no Município de Coração de Jesus.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O nome de Maria da Conceição Chaves foi indicado pelo colegiado da Escola Estadual Lapinha dos Gamas, em reunião realizada em 3/2/2006, que homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a denominação para a referida unidade de ensino.

Cidadã exemplar, a homenageada prestou relevantes serviços à comunidade de Mato Verde. Era sempre muito prestativa e teve grande participação na educação das crianças da localidade por meio de seus ensinamentos e de sua conduta ilibada.

Em reconhecimento aos bons serviços prestados, justa se torna a homenagem que lhe está sendo concedida.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.267/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.268/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.268/2006 visa dar a denominação de Escola Estadual Maria Pereira de Araújo à escola estadual localizada no Distrito de Justinópolis, Município de Ribeirão das Neves.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio situada na Rua Dezesete, nº 22, Bairro Jardim São Judas Tadeu - Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves, o qual, em reunião realizada no dia 24/1/2006, homologou pela unanimidade dos votos de seus membros a indicação do nome de Maria Pereira Araújo para denominar aquela unidade de ensino.

A homenageada nasceu em 1916 e, adulta, teve sua vida marcada por relevantes serviços prestados em sua comunidade, merecendo destaque sua participação em diversas obras assistenciais voltadas à população de baixa renda. Faleceu em 1988.

Em reconhecimento ao seu trabalho, é justo lhe seja prestada homenagem duradoura pelo empréstimo de seu nome para denominar o referido bem público.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.268/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.269/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 3.269/2006 visa declarar de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa de Caridade São Sebastião, em funcionamento desde 1964, presta relevantes serviços aos habitantes do Município de Morada Nova de Minas, especialmente ao segmento mais carente.

Tem como meta principal prestar-lhes gratuitamente assistência médica por meio de atendimento ambulatorial, distribuição de medicamentos e intervenção cirúrgica, quando necessária.

Por visar à elevação do padrão de saúde da comunidade local, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.269/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.283/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Antônio Pinheiro Dinis à escola estadual situada na Avenida Prefeito João de Deus, Bairro de Jaçanã, no Município de Ibitaré.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O propósito do Governador de denominar de Antônio Pinheiro Dinis a referida escola estadual, localizada em Ibitaré, vem ao encontro de uma solicitação do seu colegiado, homologada por unanimidade dos seus membros.

A homenagem contempla um homem público com extensa folha de serviços prestados à comunidade de Ibitaré. Como Vereador fez parte da Comissão Pró-Emancipação no ano de 1958 e depois, já como Prefeito, realizou inúmeras obras que alteram o perfil urbano da cidade, como asfaltamentos e calçamentos de ruas, extensão da rede elétrica e de esgotos. Foi grande incentivador das edificações na Fazenda do Rosário, importante patrimônio histórico rural de Minas Gerais.

Antecipando legislações futuras, aplicou 20% do Fundo de Participação dos Municípios no ensino e na construção de escolas. Firmou convênio com a então Companhia Nacional de Assistência ao Educando, mantendo o fornecimento da merenda escolar, e contribuiu para a cultura incrementando a Biblioteca Municipal Anita Cabral de Barros, acrescentando mais de mil livros ao seu acervo.

Nascido em 1920, Antônio Pinheiro Dinis morreu em 2002, deixando um legado que agora é registrado pela homenagem a ser feita por meio da proposição em tela.

É merecedor, portanto, do tributo que lhe está sendo prestado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.283/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.308/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.308/2006 visa declarar de utilidade pública a Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, instituída em 1974, presta relevantes serviços aos habitantes do Município de Montalvânia.

Tem como meta primordial a criação e a manutenção de unidades hospitalares, onde oferece assistência médico-odontológica e ambulatorial. Com o objetivo de ampliar a sua capacidade de atendimento, firma convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Por visar à elevação do padrão de saúde da comunidade local, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.308/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.359/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 3.359/2006 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Santos Dumont.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem

preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 67 do seu estatuto dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na mesma unidade da Federação da Associação extinta e o art. 69 determina que as funções de Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.359/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Elbe Brandão - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 161/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 161/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.491/2001, disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, foi o projeto distribuído, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a estabelecer medidas de controle sobre a criação e condução em vias públicas de cães cujas raças possam apresentar comportamentos agressivos e potenciais riscos à segurança da população. Trata-se de matéria já discutida nesta Casa, por ocasião da tramitação dos Projetos de Lei nºs 37/99 e 1.491/2001, do mesmo autor. Naquela ocasião, em audiência pública aqui realizada, foram ouvidos representantes de diversos segmentos sociais interessados nessa questão, entre os quais veterinários, clubes de criadores de cães e associações de defesa dos animais.

De acordo com o parecer da Comissão de Segurança Pública, que analisou o mérito da matéria, é inquestionável a importância dessa iniciativa de lei, que se insere no âmbito da proteção da vida humana, visando a prover a segurança e a integridade física dos cidadãos, atendendo a um princípio constitucional republicano e a um dever do Estado. Ressalta, ainda, que a negligência e o descaso de proprietários de cães de raças perigosas justificam que os legisladores ofereçam, à sociedade, regras claras sobre a propriedade responsável desses animais, que têm provocado mutilações e mortes de pessoas.

O Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública, visa preencher algumas lacunas existentes na proposta inicial quanto à responsabilização dos proprietários de animais que não adotarem medidas que visem à segurança das pessoas. Visando aprimorar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer duas emendas. A primeira propõe a criação do Disque-Cão, um serviço telefônico gratuito para recebimento de denúncias de infração ao disposto na futura lei. A segunda, altera o índice de referência para a aplicação de multa de Ufir para a Ufemg, conforme disposto na Lei nº 14.136, de 28/12/2001.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não encontra óbice à sua aprovação, pois não gera despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, pode gerar receita, pois sujeita os proprietários que descumprirem o disposto na futura lei às seguintes multas: 500 Ufemgs (equivalentes a R\$826,00) pela falta de registro do cão na Secretaria de Estado de Defesa Social, 1.000 Ufemgs (equivalentes a R\$1.654,00) se o animal ferir alguém e 3.000 Ufemgs (equivalentes a R\$4.974,00) no caso de ocorrência de lesão corporal grave.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica criado o Disque-Cão, serviço telefônico gratuito para recebimento de denúncia de infração ao disposto nesta lei."

Emenda nº 2

Onde se lê "Ufirs (Unidades Fiscais de Referência)" leia-se "Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)".

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.088/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Ivair Nogueira e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Carmópolis de Minas, constituído de terreno com área de 3,1216ha, situado na localidade de Graminha, doado ao Estado por aquele Município, pelo fosse anexado à Escola Estadual Presidente Tancredo Neves.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê a cláusula de destinação do projeto de lei que o imóvel deve ser utilizado para a construção de um conjunto habitacional, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, que é de grande interesse da comunidade.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, encontrando-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se, por fim, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, ao projeto, a fim de fazer adequação da área do imóvel, excluindo a área de 6.171m², que foi utilizada para a construção da Rodovia MG-270. Além disso, acrescenta cláusula de reversão, prevendo o retorno do bem ao patrimônio do Estado, caso não seja cumprida a finalidade estabelecida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.088/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.236/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em análise dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos sociais no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/4/2005, a proposição foi preliminarmente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, a requerimento do Deputado Paulo Piau, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que perdeu o prazo regimental para a emissão do parecer.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, em cumprimento ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a promoção de projetos sociais no Estado, e inova, em relação a outras legislações de incentivo, ao exigir uma contrapartida do contribuinte. Com vistas a adequar o projeto às normas constitucionais e legais vigentes e, com isso, garantir eficácia na atração de recursos para o financiamento de projetos sociais, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1. Esse substitutivo altera, ainda, a nomenclatura dos projetos, que passam a ser identificados como projetos socioassistenciais, e não mais como projetos sociais, uma vez que as ações relacionadas como passíveis de financiamento pela via do incentivo fiscal proposto são de natureza socioassistencial.

A concepção da assistência social como direito de cidadania, de caráter universal, foi inaugurada pela Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) - Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93. A partir de então, a assistência social passou a se organizar pelas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa; participação da população, tanto na formulação da política como no controle

público de suas ações; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política; e matricialidade na família.

O Conselho Nacional de Assistência Social, com vistas a conferir efetividade aos preceitos ditados pela Constituição e pela Loas, aprovou, em setembro de 2004, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS -, que estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos e as ações da política socioassistencial no País. O Sistema Único de Assistência Social - Suas - organiza operacionalmente essa política, tendo como referência normativa a Norma Operacional Básica - NOB-Suas -, também aprovada pelo CNAS, em julho de 2005. Articulada como sistema, o Suas pressupõe a gestão compartilhada e o co-financiamento da política de assistência social pelas três esferas de governo, com clara definição das competências técnico-políticas de cada uma dessas esferas. Além disso, o sistema define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política, com a normatização dos padrões dos serviços prestados, a exigência de qualidade do atendimento, a definição de indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações, a nomenclatura e estratificação dos serviços e da rede socioassistencial.

Para tanto, os serviços socioassistenciais são categorizados em três áreas de atuação: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional. Entende-se por serviços de vigilância social aqueles direcionados ao conhecimento da demanda por proteção social, ou seja, a produção e sistematização de informações, por meio da construção de indicadores e de índices territorializados, relativos às situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social. Os serviços de proteção social são aqueles destinados à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar. Por fim, os serviços destinados à defesa social e institucional referem-se à garantia aos usuários do conhecimento acerca dos direitos socioassistenciais e de sua defesa.

A proteção social é classificada como "proteção social básica" e "proteção social especial". Os serviços de proteção social básica visam a prevenir situações de risco e se destinam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de pobreza monetária, exclusão no acesso a bens e serviços de cidadania, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, privações e desvantagens resultantes do ciclo de vida ou de alguma deficiência, entre outros. Trata-se, pois, da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios - continuados e eventuais - de acolhimento, convivência e socialização, além daquelas relativas ao desenvolvimento de potencialidades, à aquisição de competências e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. São exemplos de ações no campo da proteção social básica, aquelas destinadas: à atenção integral às famílias; à inclusão produtiva; ao enfrentamento da pobreza; à promoção da convivência entre idosos; à proteção e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras. A NOB-Suas define que esses serviços sejam providos em nível local, por todos os Municípios, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras -, unidades públicas básicas de assistência social, e, ainda, por meio de entidades e organizações socioassistenciais, articuladas em rede.

A proteção social especial destina-se a pessoas e grupos em situação de risco pessoal e social, que já tiveram seus direitos violados, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Trata-se, portanto, da oferta de serviços, programas e projetos de caráter protetivo e de promoção social, com ações de média e de alta complexidade. A proteção social especial de média complexidade destina-se às pessoas e aos grupos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários, e se efetiva por meio de serviços de orientação e apoio sociofamiliar; de habilitação e reabilitação, na comunidade, das pessoas com deficiência; de abordagem de rua; de cuidados domiciliares, entre outros. Já a proteção social especial de alta complexidade destina-se àqueles com direitos violados e com vínculos familiares e comunitários rompidos ou na iminência de se romperem. Dessa forma, trata-se de promover a proteção integral, por meio da institucionalização, a esses indivíduos e grupos, com moradia, alimentação, trabalho protegido, abrigo por proteção a situações de ameaça e de violação de direitos.

A NOB-Suas propõe que a política nacional de assistência social seja executada de forma federativa, por meio da cooperação efetiva entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em face das diferenças observadas na capacidade de financiamento e de gestão entre os entes federados, além das profundas desigualdades de base regional e em razão da complexidade do desenvolvimento urbano, faz-se necessário implementar uma articulação entre os diversos níveis de governo que contemple a cooperação e a subsidiaridade. Para tanto, a NOB-Suas prevê competências e atribuições distintas para os níveis local, regional e central.

Os Municípios são classificados como de pequeno porte (1 e 2), médio porte, grande porte e metrópole. As ações de proteção social básica são de responsabilidade de todos os Municípios. Já as ações de proteção social especial de média e de alta complexidade devem ser referenciadas pelos Municípios classificados como de médio e grande porte e pelas metrópoles, bem como pela esfera estadual, por prestação direta como referência regional ou pelo assessoramento técnico e financeiro na constituição de consórcios intermunicipais.

Segue o quadro "Indicadores Sociais Municipais de Minas Gerais", com base nos dados do Censo de 2000, que organiza os 853 Municípios mineiros conforme a base territorial proposta pela NOB-Suas.

Indicadores Sociais Municipais de Minas Gerais – Censo Ano 2000

PNAS - Grupos Territoriais	Nº de Municípios	População Total	População Urbana	População Rural
Pequeno Porte 1 - de 1 a 20.000 hab. (até 5.000 famílias)	687	5.160.004	3.117.418	2.042.586
Pequeno Porte 2 - de 20.001 a 50.000 hab. (de 5.000 a 10.000 famílias)	106	3.073.572	2.343.349	730.223
Médio Porte - de 50.001 a 100.000 hab. (de 10.000 a 25.000)	37	2.625.445	2.342.396	283.049

famílias)				
Grande Porte - de 100.001 a 900.000 hab. (de 25.000 a 250.000 famílias)	22	3.399.726	465.918	163.808
Metrópole - mais de 900.001 hab. (mais de 250.000 famílias)	1	2.232.747	2.232.747	-
Minas Gerais	853	17.891.494	14.671.828	3.219.666

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese -, com base nos dados do Censo 2000.

O desafio a ser cumprido pelo Estado de Minas Gerais é grande, portanto. Os Municípios mineiros classificados como de pequeno porte (1 e 2) representam 92,96% do total de Municípios e 46,02% da população do Estado. A maior parte dos Municípios de pequeno porte tem dificuldade na criação de sua rede de proteção, o que demanda a intervenção do Estado, tanto no assessoramento técnico e financeiro para a constituição de consórcios intermunicipais quanto na prestação direta pela esfera estadual de serviços de proteção social básica, nos Municípios não habilitados, e de serviços regionalizados de proteção social especial.

De acordo com as diretrizes da descentralização e em consonância com o pressuposto do co-financiamento, a rede de atendimento socioassistencial deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da co-responsabilidade que perpassa a provisão dos serviços de proteção social.

Na nova proposta do Suas, o financiamento da proteção social deverá ter como base os diagnósticos socioterritoriais do Sistema Nacional de Informações de Assistência Social, considerando as demandas e prioridades que se apresentam de forma específica e regionalizada, de acordo com a capacidade de gestão, de atendimento e de arrecadação de cada Município e região, bem como os diferentes níveis de complexidade dos serviços, por meio de pactuações e deliberações estabelecidas entre os entes federados e os respectivos Conselhos de Assistência Social. Assim, são constituídos pisos de financiamento dependentes do tipo de gestão para o qual o Município esteja habilitado - gestão inicial, básica ou plena -, com repasses fundo a fundo: do Fundo Nacional de Assistência Social ou do Fundo Estadual de Assistência Social para os respectivos fundos municipais.

Os Fundos de Assistência Social em todos os níveis de governo, a exemplo do Fundo Estadual de Assistência Social, são a instância de financiamento da política socioassistencial prevista pela NOB-Suas. A instituição desses fundos caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora de recursos, o que contribui para o fortalecimento e a visibilidade da assistência social no interior da administração pública, bem como para o controle societário de toda a execução financeira. Conforme o disposto na NOB-Suas, a gestão financeira "da Assistência Social se efetiva através desses fundos, utilizando critérios de partilha de todos os recursos neles alocados, os quais são aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social." (NOB-Suas, pag. 52, grifo nosso)

O Fundo de Assistência Social é, então, a unidade orçamentária da política de assistência social, no qual são alocados os recursos destinados ao financiamento de todas as ações dessa política, garantindo-se o cumprimento da diretriz de comando único e da primazia da responsabilidade estatal.

Nesse ponto, então, o projeto em análise merece algumas alterações, com vistas à adequação da proposta de financiamento das ações socioassistenciais ao previsto pela NOB-Suas. Esta Casa, por meio do acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 547/2005, pela Comissão de Participação Popular, apresentou emenda, aprovada, ao projeto de lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, compatibilizando todas as ações do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas ao disposto por essa mesma Norma Operacional Básica. Resta, então, também fazer isso no que diz respeito à proposta de incentivo ao financiamento de projetos socioassistenciais, alocando os recursos obtidos por meio de renúncia fiscal, para o financiamento de projetos socioassistenciais, ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Conclusão

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.236/2005 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos socioassistenciais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos socioassistenciais no Estado.

Parágrafo único - Entende-se por projeto socioassistencial aquele empreendido por organização ou entidade não governamental de assistência social regularmente inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social, que tenha por objetivo:

I - a proteção a família, gestantes, crianças, adolescentes e idosos;

II - a erradicação da fome e da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - a geração de emprego, trabalho e renda por meio da integração ao mercado de trabalho e da capacitação profissional;

IV - a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - incentivador, o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto de assistência social;

II - executor, a organização ou entidade de assistência social promotora do projeto socioassistencial.

Parágrafo único - O contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto socioassistencial pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, após análise e referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso, e, no prazo de cinco dias úteis do seu deferimento, efetuará o recolhimento do valor obtido após o desconto ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -, cuja movimentação ficará a cargo do Ceas, na forma e nas condições estabelecidas na lei que instituiu o fundo e em regulamento.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o executor deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar em pleno e regular funcionamento há, pelo menos, dois anos;

II - ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;

III - ter prestado contas, no órgão apropriado, do último recurso que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos ou bonificações nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V - ter prevista a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução.

Art. 4º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto socioassistencial poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente até 50% (cinquenta por cento) do montante dos recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 5º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, os seguintes percentuais:

I - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2007;

II - 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no exercício de 2008;

III - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 2009;

IV - 0,30% (zero vírgula trinta por cento), nos exercícios de 2010 e seguintes.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto socioassistencial aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Art. 6º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005 poderá quitá-lo com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, desde que apóie financeiramente projeto socioassistencial e atenda os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto socioassistencial pelo Conselho Estadual de Assistência Social e, no prazo de cinco dias úteis do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 80% (oitenta por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 20% (vinte por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao Fundo Estadual de Assistência Social, cuja movimentação ficará a cargo do Conselho Estadual de Assistência Social, na forma e nas condições estabelecidas na lei que instituiu o fundo e em regulamento.

§ 2º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa na confissão do débito tributário.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 4º - Não serão devidos honorários advocatícios no caso de quitação do débito nas condições especificadas no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 5º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 6º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 8º - É vedado o pagamento de salários ou de remuneração a organizações ou entidades de assistência social com recursos provenientes da aplicação desta lei.

Art. 9º - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto socioassistencial deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, após análise e referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso.

§ 1º - Apresentado ao Conselho Estadual de Assistência Social, o projeto será apreciado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, para que, se aprovado, a despesa fixada seja prevista na Lei Orçamentária do ano fiscal subsequente.

§ 2º - O órgão responsável pela análise dos projetos estabelecerá o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda será informada sobre a aprovação de projeto para as providências cabíveis e a inclusão dos valores do incentivo na margem de renúncia fiscal a ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o ano fiscal subsequente.

Art. 10 - Os recursos depositados na forma estabelecida no § 1º do art. 6º terão 20% (vinte por cento) do total aplicados, obrigatoriamente, em projetos socioassistenciais no Estado.

Art. 11 - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Art. 12 - É vedada a concessão do incentivo fiscal nos termos desta lei a projetos em que seja beneficiário o próprio contribuinte incentivador ou qualquer de seus sócios.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e aos cônjuges e companheiros dos sócios.

Art. 13 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, a menção do apoio institucional do governo do Estado.

Art. 14 - O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a cinco vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 6º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 15 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da assistência social terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos financiados nos termos desta lei.

Art. 16 - É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter socioassistencial.

Art. 17 - O executor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos do inciso X do art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, a prestação de contas detalhadas, contendo os recursos recebidos e os valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social deverá elaborar parecer sobre a prestação de contas do executor em, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 2º - A prestação de contas apresentada pelo executor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes, relatora - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.625/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Domingos Sávio e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Passa-Tempo, o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição em referência de autorizar o Poder Executivo a doar à Apae de Passa-Tempo imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área total de 1.200,00m². Ressalte-se que esse bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1968 por doação do Município de Passa-Tempo, sem ônus de qualquer espécie.

A prévia autorização legislativa para alienação de bem público é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores do ativo permanente, por doação, somente pode ser realizada com a autorização explícita do Legislativo, por meio de lei especial.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Cabe esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim acolher sugestão do Poder Executivo, que se declarou favorável à alienação, desde que tenha por donatário o Município de Passa-Tempo. Em decorrência disso, a destinação do bem passou a ser o desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência, e a reversão ao patrimônio do Estado ocorrerá no caso de desvirtuamento do motivo que causou a doação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.625/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Dilzon Melo, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Domingos Sávio - Elisa Costa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.805/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado George Hilton, tem como objetivo garantir a publicação em braile, no âmbito do Estado, dos editais de concursos públicos.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Foi também analisado pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende que os editais de concursos públicos sejam publicados também em braile, no Estado. Estabelece ainda que será anulado o edital de concurso que não atender a essa exigência.

Após a Constituição de 1988, muito se tem procurado fazer pelos portadores de deficiência, não só na esfera federal como nesta Casa, onde se apresentam projetos voltados para eles, alguns dos quais já se transformaram em lei. A Constituição de Minas Gerais, em seu art. 224, dirige sua atenção a esse segmento da população, impondo ao Estado o dever de garantir-lhe condições de integração social. Tal atenção se justifica em face do preceito constitucional de se tratar em maneira desigual os desiguais, visando à sua inserção na sociedade e ao pleno exercício de seus direitos sociais. O projeto de lei em análise insere-se nesse contexto, objetivando especificamente a integração dos deficientes visuais, ampliando seu acesso a informações importantes.

A Comissão de Administração Pública houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, efetuando pequenas correções no projeto, contribuindo para aperfeiçoá-lo e garantindo seu andamento normal nesta Casa.

Conforme previsto no projeto original, o substitutivo apresentado estabelece que o não-cumprimento das exigências levará à anulação do edital do concurso. O art. 1º foi modificado, passando a determinar o fornecimento de cópia em braile do edital somente para os interessados, mediante solicitação. Dessa forma, não haverá ônus excessivo com a publicação. O substitutivo estabelece ainda que a existência do edital em braile será amplamente divulgada, inclusive por meio da colocação de cartazes em locais públicos.

Essas foram as modificações introduzidas pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as quais concordamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão

de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes, relatora - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.012/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27/7/92, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende acrescentar inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 1992, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado, estendendo a prioridade de atendimento a pessoas acompanhadas por crianças de colo.

A nossa Carta Maior assumiu o louvável princípio da igualdade, determinando que se trate de maneira desigual os desiguais. É a maneira de proteger classes sofridas, para que tenham vida digna e se integrem na sociedade. Nesse contexto é que a proposição em estudo está inserida. A Lei Federal nº 10.048, de 2000, determina o merecido tratamento preferencial a determinadas classes de pessoas. Trata-se da instrumentalização do princípio constitucional da igualdade, sua concretização, para que não seja apenas letra morta. Alterado pelo art. 114 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 2003 -, o art. 1º da Lei Federal nº 10.048 estabelece que terão atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta houve por bem apresentar a Emenda nº 1 ao projeto. Visando a adequar a Lei nº 10.837 à Lei Federal nº 10.048, a emenda modifica os incisos II e III do art. 1º da lei estadual. A idade prevista no inciso II, que é de mais de 65 anos, foi alterada para "igual ou superior a 60 anos". Por sua vez, na redação do inciso III, que garante prioridade aos portadores de deficiência física, foi retirada a palavra "física", porque não apenas a deficiência física merece atenção e cuidado, mas qualquer outro tipo de deficiência. A emenda da Comissão de Constituição e Justiça promove, ainda, uma pequena alteração no inciso VI, que o projeto pretende acrescentar à lei estadual, sendo retirada a palavra "pessoas", uma vez que esta já se encontra no "caput" do artigo.

Dessa forma, concordamos com as modificações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pois contribuem para aperfeiçoar a proposição, garantindo o andamento normal dessa importante matéria nesta Casa .

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.012/2006, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes, relatora - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.055/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.055/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e legal em sua forma original. Cabe agora a esta Comissão analisar sua repercussão financeira, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Poder Executivo a doar, ao Município de Mirai, um imóvel com área de 10.000,00m², situado na Fazenda da Passagem, na localidade de Bela Vista, nesse Município, com a finalidade de ali ser implantada uma unidade administrativa municipal.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bens pertencentes ao Estado é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma prevê que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente

do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização, consubstanciada em lei específica.

Ressalte-se que a matéria em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária; portanto, não há impedimentos para sua transformação em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.055/2006, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - José Henrique - Luiz Humberto - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.252/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da autorização legislativa, de que trata o projeto de lei, é constituído de terreno com área de 10.000m², situado no Município de Alfenas e incorporado ao patrimônio do Estado em 1951 por doação daquele ente federativo, para a construção de uma unidade escolar. No local funcionou a Escola Estadual do Bairro São Tomé, que foi municipalizada e depois desativada.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à edificação do Núcleo Municipal de Educação Ambiental, o que vem atender ao interesse público, norteador do negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a autorização legislativa sob análise decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.252/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.254/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Chiador o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira decorrente da futura lei, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a autorizar a doação, ao Município de Chiador, de imóvel com área de 10.000m², localizado no lugar denominado Córrego da Areia, nesse Município, e incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para a construção de uma unidade de ensino, o que de fato ocorreu, funcionando no local a Escola Estadual de Fazenda Velha, posteriormente municipalizada e desativada.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será utilizado na implantação de um centro comunitário para atendimento médico-odontológico e realização de cursos profissionalizantes e reuniões comunitárias; e o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação fixada.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpra-nos esclarecer que a doação sob análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.254/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 89/2005

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Edson Rezende, a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005 objetiva acrescentar parágrafos ao art. 129 e alterar a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a esta Comissão Especial para receber parecer de 2º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda à Constituição da República nº 45, de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, a par de outras disposições, assegurou às Defensorias Públicas Estaduais autonomia administrativa e funcional, além da iniciativa para elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa autonomia ficou explicitamente consagrada no § 2º do art. 134 da Constituição Federal, ao passo que a competência orçamentária ficou nitidamente definida no art. 168 da mesma Carta política, com a redação dada pela mencionada Emenda nº 45. Nesse caso, a instituição sob comento passou a ter a prerrogativa constitucional de receber recursos correspondentes às dotações orçamentárias, os quais lhe serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma a ser definida em lei complementar.

A proposição em exame tem por objetivo tão-somente adequar a Carta mineira às novas diretrizes definidas pelo poder constituinte derivado, mediante a alteração do art. 129 e do "caput" do art. 162, dispensando ao órgão as mesmas prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

Na qualidade de instituição essencial à função jurisdicional e de considerável importância no Estado Democrático de Direito, que tem como valor fundamental a cidadania, não se pode conceber a Defensoria Pública desprovida de atributos que poderiam comprometer sua efetiva atuação na defesa dos hipossuficientes, com reflexos negativos na vida da coletividade. Assim, quando se fala de autonomia funcional e administrativa, a primeira idéia que vem ao espírito é a de um conjunto de poderes ou prerrogativas para o exercício da função pública. Entretanto, o que não se pode esquecer é que os órgãos e entidades que exercem função administrativa têm o dever de satisfazer à finalidade legal e, para tanto, a ordem jurídica lhes assegura um plexo de poderes. Estes devem ser efetivados em proveito do fim público consagrado na Constituição e nas leis, não sendo passível de utilização livre pelos agentes do Estado, pois a indisponibilidade dos interesses públicos é um dos princípios basilares da administração pública.

Portanto, a noção tradicional de poderes de agir, que sempre vinculou a atuação dos agentes estatais, cedeu lugar à idéia de dever-poder de agir, desenvolvida pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que dá ênfase, principalmente, aos deveres do agente em relação às suas prerrogativas funcionais, que devem ser manejadas apenas para alcançar a finalidade legal e funcionam como instrumentos de ação dos gestores da coisa pública. A Defensoria Pública, como órgão intraestatal, tem o dever legal de proteger, judicial e extrajudicialmente, os necessitados, conforme prescreve o art.129 da Carta mineira. Para melhor atingir essa meta, a instituição deve dispor de autonomia administrativa, que é a competência para organizar e fazer funcionar os seus próprios serviços, além da independência funcional de seus membros para a proteção jurídica dos hipossuficientes. A rigor, essa autonomia não pode ser vista como privilégio; pelo contrário, deve ser concebida como algo necessário ao êxito da atividade, o que exclui a possibilidade de ingerências indevidas na atuação do órgão.

Assim, a organização e o funcionamento dos serviços Defensoria Pública são matérias que se encartam no âmbito de suas atribuições, observados, como é natural, os parâmetros legais, visto que a atividade administrativa é infralegal e, como tal, pressupõe obediência plena à lei e ao Direito. Na essência, a autonomia administrativa e funcional conferida ao Ministério Público pela Carta de 88 é a mesma que a Emenda nº 45 assegurou à Defensoria Pública e que agora se pretende inserir formalmente na Constituição do Estado. Ambas são instituições essenciais à função jurisdicional e ocupam posição de destaque no Estado de Direito, embora cada uma tenha suas peculiaridades de atuação.

A iniciativa para a elaboração da proposta orçamentária – e, conseqüentemente, o direito de receber os duodécimos – nada mais é que uma projeção da autonomia do órgão, pois seria um contra-senso dispor de autonomia e não dispor de iniciativa orçamentária.

Na verdade, a consagração constitucional de tais prerrogativas, ainda que tardiamente, não significa apenas o fortalecimento da Defensoria Pública, mas também uma conquista da cidadania, uma vez que a maioria das pessoas não dispõem de recursos financeiros suficientes para a defesa de seus interesses perante o Poder Judiciário.

Verifica-se, portanto, que a proposição não inova o ordenamento jurídico estadual, em razão dessa autonomia já estar consagrada na Lei Maior – que é uma realidade incontestável – mas simplesmente harmoniza os preceitos da Carta mineira aos mandamentos daquela, o que é

importante para garantir a adequada sistematização do instituto no plano normativo e o respeito aos parâmetros da Constituição da República.

Por outro lado, afigura-se-nos oportuno propor a supressão do § 6º do art. 14 da Carta mineira, segundo o qual entidade da administração indireta somente pode ser instituída para a prestação de serviço público.

Ora, é sabido que os entes da administração descentralizada estadual abrangem as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado. Portanto, existem pessoas de direito público (autarquias e fundações) e pessoas de direito privado (empresas estatais). As primeiras são instituídas para a execução de atividades típicas do Estado, ao passo que as empresas estatais podem ser criadas para prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica. Isso porque a Constituição da República, no art. 173, admite, em caráter excepcional, a exploração de serviço econômico pelo Estado por meio de suas empresas estatais, desde que necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo. Nesse caso, tais empresas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, conforme determina o § 2º do art. 173 da mencionada Carta política. Portanto, o que é permitido pela Lei Maior não pode ser vedado pelo ordenamento constitucional do Estado.

Assim, ao cotejarmos o comando do § 6º do art. 14 da Constituição do Estado com a diretriz do art. 173 da Constituição Federal, verifica-se antinomia entre ambos os preceitos, razão pela qual propomos a supressão do dispositivo da Carta mineira por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Suprima-se o § 6º do art. 14 da Constituição do Estado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.742/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.742/2005, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Desportiva, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Desportiva, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Desportiva, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.967/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.967/2006, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – Ascarp –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.967/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – Ascarp –, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – Ascarp –, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.968/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.968/2006, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santa Juliana, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.968/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santa Juliana, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santa Juliana, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.990/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.990/2006, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Assistência e Desenvolvimento da Infância, da Juventude e da Família, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.990/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Assistência e Desenvolvimento da Infância, da Juventude e da Família, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo, Assistência e Desenvolvimento da Infância, da Juventude e da Família, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.094/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.094/2006, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública o Programa de Ação Solidária – PAS Minas –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.094/2006

Declara de utilidade pública a entidade Programa de Ação Solidária – PAS Minas –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Programa de Ação Solidária – PAS Minas –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/6/2006, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Silvia André Dias, ocorrido em 14/6/2006, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Priscila Ferrari, ocorrido em 8/6/2006, em Dresden, Alemanha. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39//2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 7/7/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de componentes (filtros) em aparelhos purificadores de água.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.005/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/6/2006, na pág. 56, col. 4, no art. 24:

— no inciso I, onde se lê:

"Secretário de Estado da Fazenda", leia-se:

"Secretário de Estado de Fazenda";

— no inciso IV, onde se lê:

"Secretário de Fazenda", leia-se:

"Secretário de Estado de Fazenda".